PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 101, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que "*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 157.091,20 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para repasse de recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8.131/2022, destinados à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*".

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8.131/2022, cópia anexa, destinados à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião).

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 042/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 157.091,20 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para repasse de recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8.131/2022, destinados à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, até o limite de R$ 157.091,20 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.131/2022, destinado à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião), conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospital e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	Nova	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades / Resolução SES/MG 8.131/2022
Elemento despesa	3330.41	Contribuições
Ficha	Nova	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	157.091,20	Cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos

Art. 2º. O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º. Promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 2º. Suplementar a referida dotação, e consequentemente, o repasse à Instituição abaixo relacionada, até o limite da rentabilidade de aplicação financeira, em cumprimento ao §4º, art. 2º da Resolução 8.131/2022.

§ 3º. Repassar para a instituição pública, na forma de contribuições, conforme abaixo discriminado:

02 – Prefeitura Municipal de Ubá
07 – Secretaria Municipal de Saúde
(Nova) Transferência de Recursos Financeiros a Entidades/Resolução SES/MG 8.131/2022

Casa de Saúde Padre Damião / Fhemig	157.091,20
Total	157.091,20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de novembro de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	142
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 302 0023 (...) 3.3.30.41	NOVA	2621	-	-	R$ 157.091,20	R$ 157.091,20

JUSTIFICATIVA

Trata-se de suplementação de despesa por *superávit* financeiro de recurso da Resolução SES/MG 8.131/2022, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma à Casa de Saúde Padre Damião, Ubá - MG.

CONTA BANCÁRIA:	74601-0	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da Despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos e Finanças	**Ricardo Antônio do Nascimento** Secretário Municipal de Saúde de Ubá	**Decreto nº:**	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 4 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, JOÃO PAULO DA SILVA, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E70E-4D15-56A8-9B7E e informe o código E70E-4D15-56A8-9B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

142 2023 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Resolução SES/MG 8.131/2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R$)
02 07 01 10 302 0023 (nova) 3.3.30.41	2621	R$ 157.091,20
SOMA		R$ 157.091,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023						R$ 157.091,20

Data: 14/11/2023

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3452-F3BF-F097-8CAC e informe o código 3452-F3BF-F097-8CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - 142/2023

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Resolução SES/MG 8.131/2022

SECRETARIA:	**Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

PROGRAMA :	**023**	**nº**	**023**
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades - Res. SES/MG 8.131/2022	**nº**	nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário (repasse único)	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	*Transferência de Recursos Financeiros à Entidades relacionadas na Res SES/MG 8.131/2022*	-	-
META FINANCEIRA	R$ 157.091,20		

INDICADOR	Repasse financeiro às entidades designadas na Res. SES/MG 8.131/2022 pelo Fundo Municipal de Saúde de Ubá dentro dos prazos previstos em lei.
UNIDADE DE MEDIDA	Repasse realizado
RESULTADO ESPERADO	100%
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	João Paulo da Silva

Data: 14/11/2023

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraubа.1doc.com.br/verificacao/3452-F3BF-F097-8CAC e informe o código 3452-F3BF-F097-8CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

142-2023 ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

EXERCÍCIO:	2023		**DATA:**	10/11/2023	
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde			**TCA nº**	142
VALOR SOLICITADO:	R$ 157.091,20			**DR**	2621
BANCO	Banco do Brasil		**CONTA Nº:**	74601-0	
SALDO EM 31/12:	R$ 157.091,20	**VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ A PRESENTE DATA DESTA SOLICITAÇÃO:**		**R$ 0,00**	
SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:		R$ 157.091,20			

Ordenador da Despesa

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☑ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ **INDEFERIDO** - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
OBS:	

Gerente da Divisão de Gestão Financeira

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira de Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB) e o Percentual de manutenção da equipe mínima no período avaliado, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual indicado no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
98994	ARINOS	12.111.691/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	12.111.691/0001-80	1.100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90428	CENTRALINA	12.225.481/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRALINA	12.225.481/0001-12	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
99822	ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90869	ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
99002	ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
99819	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90857	URUCUIA	11.472.045/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11.472.045/0001-85	70.919,23	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90859	URUCUIA	11.472.045/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11.472.045/0001-85	42.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90861	URUCUIA	11.472.045/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11.472.045/0001-85	229.080,77	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90862	URUCUIA	11.472.045/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11.472.045/0001-85	158.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
90868	VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
98997	VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
96161	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
				TOTAL	**2.950.000,00**	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022

INDICADOR

1. INDICADOR I para Hospitais de Apoio à Urgência e Emergência: Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira da Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB)

1.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital

1.2. Método de cálculo: = (Nº de internações em clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações em clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB de residentes do território) x 100

1.3. Fonte: SIH

1.4. Unidade de medida: %

1.5. Polaridade: maior, melhor

1.6. Meta: conforme tabela abaixo

1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução

HOSPITAIS	CNES	Município	Indicação	Meta
HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE REZENDE	2119501	Urucuia	90862 / 90857 / 90859 / 90861 / 90862	25,96
HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY	2194937	Centralina	90428	22,85
HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA	2149710	Várzea da Palma	90868/ 98997	25,39
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA	2118092	Vazante	96161	99,61
HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	2118319	Arinos	98994	88,25
ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	3048675	Esmeraldas	99822	26,9

2. INDICADOR II para Hospitais de Transição: Percentual de manutenção da equipe mínima no período avaliado.

2.1. Descrição: Garantir a manutenção da equipe mínima prevista para Hospitais de Transição.

2.2. Método de cálculo: = (Nº de dias cobertos pela equipe mínima prevista /total de dias no período) x 100

2.3. Fonte: CNES / Relatório Preenchido

2.4. Unidade de medida: %

2.5. Polaridade: maior, melhor

2.6. Meta: 100%

2.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução.

HOSPITAIS	CNES	Município	Indicação	Meta
HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS	2119455	Itacarambi	90869/ 99002	Equipe Tipo II
CASA DE SAUDE PADRE DAMIAO	2195429	Ubá	99819	Equipe Tipo I

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 ABRIL DE 2022

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO					
Nº DA RESOLUÇÃO:	**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:**				
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R$	**VALOR PAGO PELA SES: R$**				
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	**Nº da Nota Fiscal**	**Valor utilizado com recursos desta Resolução**	**Valor utilizado com recursos do Beneficiário**	**CNES do estabelecimento beneficiado**	**Número da Ação Orçamentária**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 132/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 20 de novembro de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 132/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 20 de novembro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente